

Art. 4º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar de 13/05/2023, prorrogáveis por igual período, conforme justificativa (111995517).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
WENDERSON SOUZA E TELES

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**  
Em 09 de maio de 2023

INTERESSADO: Comissão Permanente de Disciplina – CPD/SEAPE. REFERÊNCIA: Memorando Nº 166/2023 - SEAPE/GAB/CPD. ASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão do PAD nº 320230002/2023-SEAPE.

I - Consoante solicitação da Comissão Permanente de Disciplina, concedo 60 (sessenta) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 13 de maio de 2023, na forma do art. 217, parágrafo § 1º, da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 320230002/2023-SEAPE (SEI GDF nº restrito 04026-00024910/2022-46 e sigiloso nº 04026-00002890/2023-33), instaurado por meio da Portaria nº 64, de 28 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 50, de 14 de março de 2023.

II - Publique-se.

WENDERSON SOUZA E TELES

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 25 DE ABRIL DE 2023**

Dispõe sobre a Cooperação entre os órgãos do Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – Sejus/DF e da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, visando a efetivar o cumprimento da determinação judicial, no que se refere a execução da Prestação de Serviço a Comunidade (PSC) para os adolescentes/jovens vinculados à Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Brazlândia - GEAMABRAZ, nos locais indicados pela Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia, e dá outras providências. Processo: 00400-00014457/2022-30.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL - SEJUS/DF E A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEE/DF, no uso das suas atribuições legais previstas no artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolvem:

Art. 1º O presente instrumento tem por objeto a efetivação do cumprimento da determinação judicial, no que se refere a execução da Prestação de Serviço a Comunidade (PSC) para os adolescentes/jovens vinculados à Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Brazlândia - GEAMABRAZ, promovendo um espaço educativo e de reflexão com os adolescentes/jovens e suas famílias, viável por meio de trabalhos gratuitos a serem realizados nos locais indicados pela Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia, conforme diretrizes constantes no Plano de Trabalho (93397343) em anexo a este instrumento.

Art. 2º Compete aos Órgãos participantes, conjuntamente: I - Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, em sistemática de monitoramento e avaliação; II - Caso considere necessário, poderá promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a Secretaria com antecedência em relação à data da visita; III - Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade.

Art. 3º Compete à SEJUS/DF:

I - Realizar capacitação junto aos gestores, referências e orientadores socioeducativos de cada instituição que acolherá o público alvo com vistas a apresentar a medida socioeducativa em seus variados aspectos, apresentar a dinâmica operacional proposta e esclarecer as funções de cada participante;

II - Disponibilizar formulário de avaliação de cumprimento para preenchimento na ocasião de finalização da medida em questão(80918687);

III - Apresentar ao socioeducando formulário elaborado pela instituição parceria contendo as regras de convivência dos locais de prestação de serviços, documento este que deverá ser assinado e entregue à referência/orientador socioeducativo na ocasião de início dos trabalhos;

IV - Encaminhar semanalmente kit lanche para distribuição aos prestadores de serviços, de acordo com disponibilidade contratual;

V - Realizar a triagem e a seleção dos adolescentes que aguardam para cumprir a medida socioeducativa;

VI - Informar aos socioeducandos e/ou responsáveis acerca da natureza, finalidade e normas de medida socioeducativa;

VII - Encaminhar à instituição parceira, fichas com os dados pessoais do adolescente, especificando o período da Prestação de Serviços à Comunidade;

VIII - Encaminhar os adolescentes à entidade conveniada;

IX - Participar de acolhimento presencial com os adolescentes acompanhados dos familiares ou responsáveis, na entidade conveniada;

X - Capacitar e orientar coordenadores e técnicos quando do início do convênio e conforme surgimento de demanda, a fim de possibilitar a adequada execução da medida;

XI - Acompanhar os procedimentos previstos para o efetivo cumprimento da medida imposta, tais como, a realização de visitas institucionais periódicas e contatos telefônicos;

XII - Analisar o formulário de avaliação preenchido pela Referência/Orientador socioeducativo acerca das atividades desenvolvidas pelos socioeducandos, para subsidiar a confecção do relatório avaliativo que será encaminhado à autoridade judiciária;

XIII - Acompanhar a execução da medida socioeducativa de PSC junto à instituição parceira, por meio de visitas institucionais periódicas (semanais);

XIV - Em conjunto com a Referência/Orientador socioeducativo, reunir com os socioeducandos em cumprimento da medida de PSC, visando propiciar um momento de reflexão acerca da experiência vivida por eles ao longo da execução da medida.

Art. 4º Compete à SEE/DF:

I - Orientar os adolescentes acerca das atividades a serem realizadas, consoante com a proposta pedagógica preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

II - Elaborar compilado de regras institucionais a ser encaminhado à GEAMA Brazlândia. Tal documento será repassado pela equipe técnica aos adolescentes/jovens os quais assinarão o respectivo documento na ocasião de encaminhamento;

III - Efetuar o controle da frequência, estabelecendo contato com a GEAMA para tratar dos socioeducandos faltosos, a fim de viabilizar o efetivo cumprimento da medida de PSC;

IV - Reunir com a SEJUS, sempre que solicitado, para discutir o andamento da execução da medida de PSC;

V - Em conjunto com a SEJUS, propiciar um momento de reflexão acerca da experiência vivida pelos socioeducandos ao longo dos trabalhos na PSC;

VI - Preencher o formulário de avaliação acerca das atividades desenvolvidas pelos socioeducandos no cumprimento da medida de PSC e disponibilizá-los à SEJUS;

VII - Disponibilizar a frequência dos socioeducandos que concluíram a execução da medida de PSC.

Art. 5º Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os participantes para a execução. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos participantes.

Art. 6º Este instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses, improrrogáveis a contar da data de sua assinatura. Após a finalização desse Ajuste, caso as partes tenham interesse na continuidade da parceria, as mesmas deverão firmar um novo Instrumento.

Art. 7º Cada participante designará 2 (dois) servidores de sua pasta, sendo um titular e seu suplente deste, em até 30 (trinta) dias contados da publicação da presente Portaria Conjunta, para constituírem o Grupo Gestor de Gerenciamento desta cooperação mútua, visando à execução, ao acompanhamento e ao monitoramento das ações.

§ 1º Caberá ao Grupo Gestor dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução, dando ciência e comunicando, tempestivamente, aos representantes dos Participantes para que tomem as providências cabíveis.

§ 2º Todas as atividades do Grupo Gestor serão registradas em processo específico no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Art. 8º Os participantes observarão todas as leis e regulamentos aplicáveis, sem os desprezitar durante as atividades executadas nos termos da presente Portaria Conjunta.

Art. 9º A revogação ou alteração desta Portaria Conjunta poderá ser requerida a qualquer tempo pelos signatários. §1º Qualquer uma das partes poderá reservar o direito de revogar unilateralmente a presente Portaria Conjunta, caso constatado que a finalidade do objeto esteja sendo desviada para outros fins não previstos; §2º A revogação unilateral desta Portaria Conjunta produzirá efeitos quando decorridos 60 (sessenta) dias da publicação do ato revocatório.

Art. 10. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Art. 11. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura. Data da assinatura: 25/04/2023.

Art. 12. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MEIRA PASSAMANI

Secretária de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal.

**CONTROLADORIA SETORIAL DA JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 39, DE 10 DE MAIO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF de 26/06/2019, pg.7, em seu art.º 1º, inciso, II, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento dos autos e acolher integralmente o Relatório SEI-GDF nº 1/2023 - SEJUS/CCIAD/DIPAD/CSIND35-22, constante dos autos do Processo Disciplinar nº 00400-00030884/2022-65.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS